



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 175 /2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cruzmaltina e estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- I- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II- garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, com exceção dos estudantes que apresentem condições atípicas devidamente comprovadas por laudo e/ou acompanhamento especializado;
- III- a promoção da equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais, de gênero e de inclusão;
- IV- valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V- formação continuada dos profissionais da educação;
- VI- uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII- garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I- elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II- assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV- fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V- promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI- socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII- reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII- garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IX- Promover estratégias de recomposição da aprendizagem e acompanhamento pedagógico contínuo.

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- III assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.
- X promoção de ações pedagógicas integradas entre a pré escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;
- XI garantia de estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis aos estudantes público alvo da Educação Especial.

Art. 5.º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6.º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I. gestores municipais;
- II. equipes pedagógicas;
- III gestores escolares;
- IV professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V comunidade escolar.

Art. 7.º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. Ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento Política Municipal de Alfabetização:

- I acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas;
- VI acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas.

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cruzmaltina a coordenação estratégica, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 17 de agosto de 2026.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal de Cruzmaltina